

LEI Nº 2.656, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

ALTERA A LEI Nº 2.370, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002 QUE FIXA ALÍQUOTA DE CUSTEIO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso I do Artigo 1º e o artigo 2º ambos da Lei Municipal nº 2.370, de 19 de novembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Contribuição fixa a ser descontada dos servidores estatutários, pensionista e inativos 11% (onze por cento), sendo que o desconto dos pensionistas e inativos somente incidirão sobre valores excedente ao teto fixado por Lei Federal.

“Art. 2º - Fica implantado o Fundo de Previdência Municipal, que deverá ser regulamentado via Decreto Municipal, se o caso, e gerido pelo Município de Colina, devendo este, inclusive arcar com eventuais déficit do referido Fundo”.

Art. 3º - Os demais dispositivos da citada lei municipal permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 25 de junho de 2008.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade

NORMA FACHINI COLETE
Assessor de Gabinete